

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 05.03.2021

PROCESSO Nº SEI 330026/000087/2021 - Com fundamento no Inciso III do art. 5º do Dec. nº 44.040, nos termos do Decreto Estadual nº 18.827, de 20.07.93. **AUTORIZO** a concessão de ADIANTAMENTO no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas extraordinárias e/ou urgentes, em favor de: NOME: FRANCISCO MARTINS BEZERRA FILHO. CARGO: Engenheiro, coordenador dos insumos industriais da Diretoria de Administração da Fundação DER-RJ, matrícula: nº 13/71.004-6 e CPF: 030.110.127-25. Fica dispensada a LICITAÇÃO, baseada no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e, FIXADO em 60 (sessenta) dias para aplicação do ADIANTAMENTO.

Id: 2301891

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO
DE 24/02/2021

PROCESSO Nº SEI-320001/000213/2021 - **APROVO** o Plano Anual de Auditoria Geral do Estado, referente ao exercício de 2021 (PLANAGE 2021), o qual foi submetido e aprovado pelo COSCIEJ, conforme Ata de Reunião Interna COSCIEJ nº 02/2021 de 05/02/2021, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Estadual nº 7.989/2018. A sua disponibilização estará no site da CGE.

Id: 2302003

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA COORDENADORA
DE 04/03/2021

PROCESSO Nº SEI-210015/000240/2021 - **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor ALEXANDRE MOTA BARBOSA, Analista de Controle Interno, ID nº. 1961015-7, referente aos períodos de 13/07/2014 a 12/07/2019.

Id: 2301626

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA COORDENADORA
DE 01/03/2021

PROCESSO Nº SEI-320001/002151/2020 - **CONCEDO** 3 (três) meses de licença-prêmio à servidora SIMONE DA LIMA SOUZA, Auditor do Estado, ID nº. 2012293-4, referente ao período de 29/12/2015 a 27/12/2020.

Id: 2301630

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA COORDENADORA
DE 04/03/2021

PROCESSO Nº SEI-320001/003252/2020 - **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA, Auditor do Estado, ID nº. 1943741-2, referente aos períodos de 15/10/2015 a 11/10/2020.

Id: 2301628

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA COORDENADORA
DE 02/03/2021

PROCESSO Nº SEI-320001/000578/2021 - **CONCEDO** 12 (doze) meses de licença-prêmio ao servidor ALBERTO SA SPINELLI, Auditor do Estado, ID nº. 3216504-8, referente aos períodos de 24/06/2000 a 23/06/2005, 24/06/2005 a 23/06/2010, 24/06/2010 a 22/06/2015, 23/06/2015 a 21/06/2020.

Id: 2301622

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADOATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 04/02/2021

Fundamentado no § 1º, do artigo 12 da Lei Estadual nº 7989/2018, **TORNA SEM EFEITO** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar decorrente da portaria CGE/CRE nº 064, de 08 de janeiro de 2021, ato publicado em DOERJ de 04 de fevereiro de 2021, ato publicado em DOERJ de 04 de fevereiro de 2021, referente ao Processo nº SEI-08/005/001044/2019.

Id: 2301637

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADOATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 04/02/2021

Fundamentado na Lei Estadual nº 7989/2018, **TORNAR SEM EFEITO** a instauração de procedimento administrativo disciplinar decorrente da Portaria CGE/CORREG nº 067, de 11/01/2021, publicada no DOERJ em 04/02/2021, referente ao processo nº SEI-08/005/000961/2019.

Id: 2301644

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 27 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTABELECE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O RITO PARA A AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM REQUISITOS ADICIONAIS, EM FUNÇÃO DE NECESSIDADE EXTRAORDINÁRIA, DECORRENTE DE AMEAÇA À SEGURANÇA PÚBLICA, POR PARTE DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 7º, § 2º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.298, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (GSI-RJ), no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 47.298, de 02 de outubro de 2020 e o disposto no Processo nº SEI-390001/000591/2020,

CONSIDERANDO:

- o que dispõe o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 31896, de 20 de setembro de 2002;

- que a presente Resolução não acarreta aumento de despesa, na medida em que cada órgão solicitante deverá verificar a adequação do eventual dispêndio com as normas de finanças públicas federais e estaduais;

- o que preceitua o artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual nº 47.298, de 2 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer o rito para a autorização de utilização de veículos com requisitos adicionais, em função de necessidade extraordinária, decorrente de ameaça à segurança pública, por parte de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

Art. 2º - Após a solicitação do órgão ou entidade de veículo com requisitos adicionais à Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), o pedido de parecer técnico será encaminhado à Superintendência de Inteligência de Estado do GSI-RJ (SUPINTE/GSI), por meio da Chefia de Gabinete do GSI-RJ (CHEGAB/GSI).

Art. 3º - A Superintendência de Inteligência de Estado do GSI-RJ (SUPINTE/GSI) fará a avaliação de risco com os possíveis resultados:

I - realizada a avaliação de risco, com resultado baixo, o parecer será de indeferimento da pretensão do requerente, retornando o processo de imediato à SECC, através da CHEGAB.

II - realizada a avaliação de risco, com resultado médio, alto ou muito alto, a Subsecretaria de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado (SIE/GSI) instaurará comissão para a emissão de parecer técnico.

§ 1º - A comissão será composta por 1 (um) membro da Superintendência de Segurança da Subsecretaria Militar do GSI-RJ (SUPSEG) e por 1 (um) membro da SUPINTE.

§ 2º - O parecer técnico a ser elaborado em conjunto pela SUPSEG e SUPINTE deverá conter o nível de risco (médio, alto ou muito alto), com a devida justificativa, bem como sugerir a estrutura de segurança, de acordo com a necessidade do caso concreto.

§ 3º - Quando se fizer necessário, a comissão mencionada no § 1º deste artigo poderá solicitar informações à outra Secretaria de Estado.

Art. 4º - A estrutura de segurança sugerida, de acordo com o nível de risco, seguirá o estabelecido em protocolo elaborado pela Superintendência de Segurança (SUPSEG).

Art. 5º - A SIE/GSI fará a remessa do Parecer Técnico à Chefia de Gabinete do GSI/RJ, com vistas à SECC, para as providências pertinentes.

Parágrafo Único - Se mesmo após as providências mencionadas no artigo 3º, a comissão não obtiver êxito em recolher as informações necessárias para formar a sua convicção, o parecer retornará para a SECC de forma inconclusiva.

Art. 6º - Os custos decorrentes de eventual autorização de veículos com requisitos adicionais, tal como potência do motor, blindagem e acessórios de segurança correrão por conta do órgão ou entidade a que pertença a autoridade solicitante, que aferirá a compatibilidade do eventual aumento de despesa com as normas de finanças públicas estaduais e federais pertinentes, em eventual processo de contratação da estrutura sugerida.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021

MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI
Secretário de Estado
Gabinete de Segurança Institucional

Id: 2301584

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 05.03.2021

PROCESSO Nº SEI-390001/000093/2021 - Vinculação de placas particulares - MARINHA DO BRASIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-210101/000061/2021 - Desvinculação de Placas Particulares- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-390002/001226/2020 - Desvinculação de Placa Particular- MARINHA DO BRASIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-390002/001877/2020 - Desvinculação de Placa Particular- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2301489

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.675 DE 08 DE MARÇO DE 2021

ESTENDE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA,
NA FORMA EM QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da faculdade que lhe confere o inciso XLVII do art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140001/096741/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estendida ao Procurador-Chefe e aos Procuradores-Assistentes da Procuradoria de Serviços Públicos (PG-08/PSP) a delegação de competência de que trata a Resolução PGE nº 3.984, de 5 de dezembro de 2016, para autorização da adoção de medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos créditos do Estado referentes ao Programa Especial de Fomento Agropecuário e Tecnológico - PEFA-TE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2301932

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE

PORTARIA Nº 631-CEJUR/PGE DE 04 DE MARÇO DE 2021

ADMITE ESTAGIÁRIO DE DIREITO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A PROCURADORA-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Serão designados os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram, para admissão no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. As admissões em causa, com fundamento nos Decretos nºs 20.855, de 18.11.94; 22.304, de 27.06.96, e 25.999, de 28.01.2000 e nas Resoluções PGE nºs 1.159, de 06.05.96, 4.426, de 31.07.2019, 4.353, de 08.02.2019, e 4385, de 25.04.2019, serão consideradas efetuadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada. Processo nº SEI-140001/018290/2020.

1º PR- NITERÓI:
CAMILLA DA SILVA RAPCINSKI
VICTOR ACKERMANN VILLELA

3º PR- NOVA IGUAÇU:
MAURICIO DE SOUZA LIMA

6º PR- ANGRA DOS REIS:
MARIA EDUARDA FARIA DE ALMEIDA

13º PR- SÃO GONÇALO:
RODOLFO DOMINGOS RIBEIRO DE JESUS

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos do art. 9º da Resolução PGE nº 1.159/96.

Art. 3º - Os candidatos convocados para as Procuradorias Regionais assinarão o Termo de Compromisso no local correspondente à sua designação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021

JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ
Procuradora-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2301722

PORTARIA Nº 632 - CEJUR/PGE DE 04 DE MARÇO DE 2021

ADMITE ALUNOS-RESIDENTES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A PROCURADORA-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, conforme as Resoluções PGE nºs 4.482, de 10.12.2019, 4.416, de 01.07.2019, 4.439, de 14.08.2019, 4.480, de 10.12.2019, 4.428, de 17.03.2020, 4.429, de 17.03.2020, 4.556, de 18.06.2020, 4.591, de 07.08.2020, 4.623, de 12.11.2020, e Resoluções posteriores. Processo nº SEI-140001/018302/2020.

SEDE:
CAMILA BEATRIZ OLIVEIRA CALO
PEDRO DOMINGOS MARTINEZ DOS SANTOS
RENAN MENEZES CHAGA

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021

JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ
Procuradora-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2301723

PORTARIA Nº 633- CEJUR/PGE DE 04 DE MARÇO DE 2021

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE CURSO SUPERIOR NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A PROCURADORA-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015, considerando os convênios firmados com as Instituições de Ensino abaixo mencionadas, para estágio de estudantes de nível superior, na Procuradoria Geral do Estado, Processo nº SEI-140001/018295/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os estudantes abaixo relacionados para estagiar na Procuradoria Geral do Estado, a contar da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso:

1. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ

ADMINISTRAÇÃO:
RENAN ISACK DE SANTANA COIMBRA

2. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
VICTÓRIA STEFANI DUARTE PEREIRA FURTADO

CIÊNCIAS CONTÁBEIS:
JOÃO VICTOR CRUZ LUCAS

3. UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA

ADMINISTRAÇÃO:
MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SANTOS
MYLENA MEDINA DE SOUZA DEZIDÉRIO

PSICOLOGIA:
CAMILLE SANTANA DO AMARAL

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas objetivam atender à necessidade da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021

JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ
Procuradora-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2301724